



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 21.05.07
POR UNANIMIDADE

1549 / 07

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de revisão geral anual aos servidores municipais, um reajuste salarial de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), sobre os vencimentos, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, estagiários, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O percentual ora concedido é referente a reposição da perda inflacionaria apurado no período de 1º de maio de 2.006 à 30 de abril de 2.007, que neste ano excepcionalmente será utilizado o índice do INPC.

§ 2º. O reajuste previsto no presente artigo terá como base os vencimentos básicos devidos no mês de março de 2.007 e passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2.007.

§ 3º. O reajuste previsto no presente artigo será extensivo as Autarquias Municipais.

§ 4º. Fica assegurado aos agentes políticos o reajuste autorizado no caput deste artigo.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de maio de 2007.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

21/05/07
Sueli Gralik Turci
CHEFE DE GABINETE

